





Dr. S. Venkateswaran

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

**PROJETO DE LEI N.º 1.018**

Assunto: Autorização para a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística per-  
mitar os lotes de terrenos nºs 582, 583, 584 e 585, localizados à Av. Co-  
mandante Videlmo Munhoz, recebidos por doação pela Lei nº 383, de 12/3/-  
1.955, com um terreno da firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, sito à  
rua Anchieta, para nele serem construídos sua sede social e salão-auditório.

Order 745

Lei decretada sob n.º 4115  
Lei promulgada sob n.º 4118

*D. J. Correia*  
ARQUIVE-SE.

Secretario Administrativo Felix T.  
18/7/1959

Obs. ville laï

Mr. 1429

Proc. No. 7.683  
Clas. 503.582



9  
S

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

As CJR e COSP.  
*Presidente da Câmara*  
12/8/1.959

\* AGO 11 1959 \*  
PROTÓCOLO N.º 07623  
CLASSIF 503.527

### PROJETO DE LEI N.º 1.018

Art. 1º - Fica a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei nº 383/55, compreendendo os lotes nºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vídelmo Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro do Anhangabau pelo terreno pertencente à firma Theoto S/A - Industria e Comercio - localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos.

Art. 2º - A Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A exigência constante do art. 3º da lei 383, de 12 de março de 1955 fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3º - A construção de que trata o art. 2º deverá estar concluída dentro de 5 anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena da transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/8/1.959

*Lázaro de Almeida*  
Lázaro de Almeida

*Imancinelli* *Taparais*  
Imancinelli Taparais

*Justificativa*

A Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística recebeu um terreno da Prefeitura Municipal localizado no Bairro do Anhangabau para construção do seu teatro.

Somente agora, porém, é que está em condições de construir sua sede, graças ao empréstimo que conseguiu junto à Comissão Estadual de Teatro, no valor de Cr. \$ 4.000.000,00.

Estudadas as condições de nossa cidade, a diretoria -



*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

chegou a conclusão de que o teatro preencheria melhor sua finalidades se construído em local mais central.

Conseguiu-se um terreno na rua Anchieta com as dimensões exigidas que se propõe permutar com o doado anteriormente.

Sendo que Jundiaí sente a falta de um teatro e que a construção pela Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística vira proporcionar uma grande oportunidade para o desenvolvimento da arte e entretenimento para o público, submeto aos meus pares o presente projeto - que se reveste das características de urgência dadas as condições em que é proposto.

*[Handwritten signature]*  
Lázaro de Almeida

*Apresento o  
1º e 2º discurso  
oferecendo de intenção  
em  
26-8-1959.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- L E I nº 383, de 12 de MARÇO de 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/3/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, por doação, à Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística, os lotes de terrenos sob números 582 - 583 - 584 e 585, sem benfeitorias, com a área de 2 400 metros quadrados, localizados à Avenida Seis, bairro ... Anhangabaú, pertencentes ao patrimônio municipal e avaliados em Cr. \$ - 96 000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística - fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos contados da data da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio - municipal, se a donatária não satisfizer às condições estabelecidas no artigo anterior ou se, extinta a sociedade, não vier a ser substituída por organização similar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da beneficiada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco.

a) VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

Adalberto Siqueira Braga,  
Secretário Legislativo,  
24/7/1959.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.623

Projeto de lei nº 1.018, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre autorização para a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística permitar os lotes de terrenos nºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Com. Videlmo Munhoz, recebidos por doação pela lei nº 383, de 12 de março de 1955, com um terreno da firma Theoto S/A - Indústria e Comercio, sito a rua Anchieta, para construção da sede social e Salão Auditorio.

### PARECER Nº 2.134

Em 1955, de acordo com a lei 383, o município doou à Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística, um terreno no bairro do Ahangabau para a construção de sua sede e teatro.

Pelo projeto de lei nº 1.018, pretende-se autorizar a permuta daquele terreno por outro localizado na rua Anchieta. A necessidade de uma lei para a permuta se faz em virtude das exigências daquela doação.

Com a autorização proposta ficará prevalecendo o mesmo espírito da doação, porque são mantidas para o novo terreno, as mesmas exigências da lei anterior.

É, pois, legal o presente projeto de lei, pelo que opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, 14/8/1.959

José Hélio Hercules,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/8/1.959.

---

Pedro Gazzola  
Presidente

---

Manoel Antiqueira.

---

Carlos Gomes Ribeiro.

---

Waldemar Giarolla.



AGO 19 1959  
PROTÓCOLO N.º 117681  
CLASSIF C20

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**REQUERIMENTO N.º 676**

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na ordem do dia da presente sessão, ao projeto de lei nº 1.018, de autoria do vereador Sr. Lázaro de Almeida, que dispõe sobre autorização para a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística permutar os lotes de terrenos - nºs 582, 583, 584, 585, localizados à Av. Comandante Videlmo Munhoz, recebidos por doação pela Lei nº 383, de 12/3/1.955, com um terreno da firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, sito à rua Anchieta, para nele serem construídos sua sede social e salão-auditório.

Sala das Sessões, 19/8/1.959

Arthur Chagas Júnior

Pedro Rainunes  
Caparaó  
José Fálli



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1.018

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei nº 383/55, compreendendo os lotes nºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Videlmo Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro do Anhangabaú, pelo terreno pertencente à firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos.

Art. 2º - A Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A exigência constante do art. 3º da lei nº 383, de 12 de março de 1.955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3º - A construção de que trata o art. 2º deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação - desta lei sob pena da transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão - por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Lazaro de Almeida,  
 Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

agosto

59.

PM.8/59/58:-

7.623:-

Sr. Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.018, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

---

Lázaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/GMP/-

94

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/8/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística autorizada a permitar o terreno doado pela lei nº ... 383/55, compreendendo os lotes nos 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vidalmo Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro do Anhangabaú, pelo terreno pertencente à firma Theoto S/A-Industria e Comercio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos.

Art. 2º - A Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A exigência constante do art. 3º da lei nº 383, de 12 de março de 1955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3º - A construção de que trata o artigo 2º deve estar concluída dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena da transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior  
AROLDO MORAES JÚNIOR  
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11, 276 de 2 de Setembro de 1.959.

P/P:-

**L E I S**

**L E I N.º 718, DE 29 DE**

**AGOSTO DE 1959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26-8-59, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei n.º 383/55, compreendendo os lotes n.os 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Videlmo Munhoz — antiga Avenida Seis — no Bairro do Anhangabaú, pelo terreno pertencente à firma Theoto S/A — Indústria e Comércio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de frente aos fundos.

Art. 2.o — A Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único — A exigência constante do art. 3.o da lei n.º 383, de 12 de março de 1955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3.o — A construção de que trata o artigo 2.o deverá estar concluído dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena de transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4.o — As despesas com a execução desta lei porão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ass. Vasco Antonio Verchiarutti**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Ass. Araldo Moraes Junior**  
Diretor

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R. 148

C. F. O.

C. O. S. P. QD. 8

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

*José Hélio Hércules, para relatar no  
fato constatado no Regimento Interno, 13/8/59.  
Pedro Gatti.*

### ANEXOS

*Sls. 1.9.*

AUTUADO EM 14/8/1959

*B. Jai*  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO